

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 445/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022**

C.M.S.

Fis. 014

Aos 7 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**, com sede na avenida das embaúbas, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.003/0001-32, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). ROBERTO DORNER**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 06078206SSP e inscrito no CPF nº 127.091.159-72, residente e domiciliado na AVENIDA DOS JACARANDÁS - DE 3419 A 3697 - LADO ÍMPAR, bairro SETOR COMERCIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS COM CESSÃO DE CÓDIGO FONTE TEMPORÁRIO, DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS SUPRINDO AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SINOP-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.**

Fornecedor	CNPJ
COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI	07.281.368/0001-14
Endereço	Nº
AV JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO	730
Bairro	
DUQUE DE CAXIAS	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78043300
Email	Telefone
LICITACAO@COPLANMT.COM.BR	(65) 3025-7352
Representante Legal	CPF
ARLINDO LENZI	401.381.607-59

1 - LOTE UNICO

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	399206	LIC. MOD. SISTEMA DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO - PREFEITURA. (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	12,00	40.838,0000	490.056,00
2	399207	LIC. MOD. SISTEMA DE ADMINISTRACAO - PREFEITURA. (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	12,00	33.876,0000	406.512,00
3	399208	LIC. MOD. SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO. PREFEITURA (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	12,00	30.803,0000	369.636,00
4	399209	LIC. MOD. SISTEMA DE TRIBUTACAO - (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	12,00	40.838,0000	490.056,00
5	399210	LIC. MOD. SISTEMA DE CONTROLE DO INDICE DE PARTICIPACAO. (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	12,00	12.881,0000	154.572,00
6	399211	LIC. MOD. SISTEMA DE INFORMACAO DE GESTAO PUBLICA. (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	12,00	15.121,0000	181.452,00
7	399212	LIC. MOD. SISTEMA DE GESTAO PONTO DIGITAL BIOMETRICO -PREFEITURA (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	12,00	7.119,0000	85.428,00
8	399213	SISTEMA GESTAO DIGITAL DE PROCESSOS E	UN - UNIDADE	COPLAN	12,00	18.356,0000	220.272,00

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dornier e Arlindo Lenzi. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaltransparencia.sinop.mt.gov.br/ e utilize o código 9876543210.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

C.M.S.

Fls. 015

ad

		PROCEDIMENTOS -PREFEITURA (AMPLA CONCORRENCIA).					
9	399214	SISTEMA DE GESTAO ATENDIMENTO VIRTUAL E FILA PRESENCIAL E VIRTUAL DE ATENDIMENTO (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	12,00	3.487,0000	41.844,00
10	399215	SISTEMA DE GESTAO ABASTECIMENTOS - PREFEITURA (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	12,00	4.018,0000	48.216,00
11	399216	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR GPS / GSM - (AMPLA CONCORRENCIA)	UN - UNIDADE	COPLAN	7560,00	112,0000	846.720,00
12	399217	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR GPS / SATELITAL - (AMPLA CONCORRENCIA) .	UN - UNIDADE	COPLAN	7200,00	280,0000	2.016.000,00
13	399218	SERVICO DE CONVERSAO, MIGRACAO, IMPLANTACAO, TREINAMENTO E CAPACITACAO MODULOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTARIO, FROTAS, ABASTECIMENTO, PONTO BIOMETRICO E PORTAIS - (AMPLA CONCORRENCIA) .	UN - UNIDADE	COPLAN	1,00	70.009,0000	70.009,00
14	399220	SERVICO DE INSTALACAO RASTREAMENTO VEICULAR GPS / GSM - (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	640,00	270,0000	172.800,00
15	399221	HORAS DE SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO - (AMPLA CONCORRENCIA) .	UN - UNIDADE	COPLAN	6000,00	197,0000	1.182.000,00
16	399476	LIC. MOD. SISTEMA DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO, CAMARA - AGER - PREVI - (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	36,00	4.667,0000	168.012,00
17	399477	LIC. MOD. SISTEMA DE ADMINISTRACAO, -CAMARA - AGER - PREVI. (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	36,00	3.871,0000	139.356,00
18	399478	LIC. MOD. SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CAMARA - AGER - PREVI (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	36,00	3.080,0000	110.880,00
19	399482	LIC. MOD. SISTEMA DE INFORMACAO DE GESTAO PUBLICA, CAMARA - AGER - PREVI (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	36,00	2.917,0000	105.012,00
20	399483	LIC. MOD. SISTEMA DE GESTAO PONTO DIGITAL BIOMETRICO, CAMARA - AGER - PREVI - (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	36,00	1.341,0000	48.276,00
21	399484	LIC. MOD. SISTEMA DE GESTAO DIGITAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS CAMARA - AGER - PREVI - (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	36,00	1.890,0000	68.040,00
22	399485	LIC. MOD. SISTEMA DE GESTAO ABASTECIMENTO CAMARA - AGER - PREVI - (AMPLA CONCORRENCIA).	UN - UNIDADE	COPLAN	36,00	1.435,0000	51.660,00
23	399486	SERVICO DE CONVERSAO, MIGRACAO, IMPLANTACAO, TREINAMENTO E CAPACITACAO RELATIVA AOS ITENS 1.17 AOS 1.23, CAMARA - AGER - PREVI	UN - UNIDADE	COPLAN	3,00	19.117,0000	57.351,00

Total: 7.524.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade 12 meses, contados a partir da data de assinatura.
- 2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Sinop não será obrigado a aquisição dos serviços referidos na cláusula primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 66/2022 – SRP 69/2022**, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE	2021.339040.0000.15.000.000.000	PRÓPRIO MUNICIPAL
ADM	2031.339040.0000.15.000.000.000	PRÓPRIO MUNICIPAL
FINANÇAS	2028.339040.0000.01.00.000.000	PRÓPRIO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por Rosângela Aparecida Arimida Lenzi. Para verificar as assinaturas vá a site: https://www.pregaoeletronico.mt.gov.br/naturala.com.br:443 e utilize o código BBBC-60CD8-7155-BC7.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

C.M.S.

Fis. 016

TRÂNSITO	2107.339040.0000.17.52.0.000.000	PRÓPRIO MUNICIPAL
TRÂNSITO	2107.339040.0000.15.000.000.000	PRÓPRIO MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	2035.339040.0000.15.000.000.000	RECURSO PRÓPRIO FME
EDUCAÇÃO	2054.339040.0000.15.000.000.000	RECURSO PRÓPRIO FME
EDUCAÇÃO	2073.339040.0000.15.000.000.000	RECURSO PRÓPRIO
SOSU	2115.339040.0000.150.00.000.000	PRÓPRIO MUNICIPAL
MEIO AMBIENTE	2114.339040.0000.15.000.000.000	PRÓPRIO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2081.339040.0000.15.000.000.000	PRÓPRIO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2079.339040.0000.15.000.000.000	PRÓPRIO MUNICIPAL
ASSISTENCIA SOCIAL	2070.339040.0000.15.000.000.000	PRÓPRIO MUNICIPAL
SAUDE	2093.339040.0000.15.0001.002.000	PRÓPRIO MUNICIPAL
GOVERNO	2109.339040.0000.15.000.000.000	PRÓPRIO MUNICIPAL

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos Municipais nº 027/2020, 037/2020 e 235/2020.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos do Decreto Municipal nº 037/2020.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 037/2020.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado(a) por meio de portaria, doravante denominado Gestor da Ata.

SEC.	GESTOR DE ATA	SUPLENTE
GABINETE	DANIEL JOSE SEPI DE LIMA / MAT Nº 7230-1	FABIO DOS SANTOS CRUZ / MAT Nº 968-1
ADM	DANIEL JOSE SEPI DE LIMA / MAT Nº 7230-1	FABIO DOS SANTOS CRUZ / MAT Nº 968-1
FINANÇAS	LEANDRO DE OLIVEIRA PINTO / MAT Nº 14808	HELIOMAR BAZELESKI / MAT Nº 11800
OBRAS	DEBORA REGINA DE OLIVEIRA STRACK / MAT Nº 13903	ANDIELLE SALETE KUNZE SIQUEIRA / MAT Nº 13887
TRÂNSITO	RUBENHUR FERREIRA CARVALHO / MAT Nº 4814	RALPH FIGUEIREDO DE NEVES / MAT Nº 8306
MEIO AMBIENTE	LUCIMAR G. DE QUEIROZ CENEDESE / MAT. Nº 6569.1	BRUNA MAIA DE FREITAS / MAT Nº 13977
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	MARIELLE VARGAS SIMM / MAT Nº 13864	LEIDIANE LUIZA VIEGAS SILVA / MAT Nº 8723
EDUCAÇÃO	JOSE MÁRCIO DE MENDONÇA	NILTON MATSUI / MAT Nº 5081

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dómer e Afrindo Lenzi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldetransparencias.com.br> e utilize o código de verificação: 71551566.



solicitação de forma fracionada e de acordo com as ordens de serviços, sob pena de que, na falta de cumprimento deste prazo ser aplicadas as sanções estipuladas no Edital.

4.3. A estimativa de prazo de implantação considerou a experiência da equipe de Tecnologia da Informação da Municipalidade e os dados históricos do último processo de implantação. Neste contexto projetou-se um período máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser antecipado.

4.3.1. A implantação foi segmentada por processos e produtos do projeto, devendo obedecer às fases, mas ocorrer concomitantemente entre os produtos em função da comunicabilidade e interconexão da integração. É condição imprescindível, que a Contratada apresente projeto para acompanhamento da área técnica Municipal, contendo metodologia e cronograma seguindo as boas práticas aceitas na área tecnológica visando o balizamento e controlar dos procedimentos relacionados em conformidade com a especificação descrita no edital. Deverá também fornecer profissionais sob sua égide e ônus, com qualificação técnica, descritas no edital devidamente avaliada e atestada em momento oportuno, para conjuntamente com os profissionais do corpo de tecnologia da informação da Municipalidade e usuários-chaves dos respectivos setores envolvidos no processo, validar o processo de implantação em conforme estudo interno do departamento de tecnologia da informação.

4.4. Não serão computados como recebido os serviços que estiverem em quantidades e especificações consideradas divergentes das especificações solicitadas no edital e anexos, devendo a Contratada providenciar a correção imediata.

4.5. Os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no edital serão recusados, devendo a Contratada garantir a sua correção de forma imediata, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação.

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata/Contrato as penalidades, quando for o caso.

5.1.3. Prestar à detentora da Ata/Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, no setor competente.

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata/Contrato da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestar os serviços com as especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata/Contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4. Prestar os serviços nos prazos e conforme critérios, especificações, quantidades, qualidade e preços contidos na proposta e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.2.6. Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas a prestação dos serviços, tais como mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dornier e Valdir Luiz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.porfalkeassur.com.br:443 e utilize o código 9BBC-6C3F-1-5



e obrigações sociais e trabalhistas.

5.2.7. Reportar à Contratante qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do Objeto.

5.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, os serviços contratados, qualquer situação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua prestação que não atendam às exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos.

5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou terceiros.

5.2.10. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.2.11. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.12. Não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão devidamente formalizados.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. A empresa Contratada, quando do recebimento da ordem de serviços, deverá inserir na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem fez o recebimento.

6.4. A cópia da ordem de serviços, referida no item anterior deverá ser devolvida, ao fiscal do contrato a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata/Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

Este documento foi assinado digitalmente por Gilmar de Azevedo e Atílio Leizli.
Para verificar as assinaturas acesse o endereço eletrônico: www.portaltransparencia.com.br e utilize o código de verificação: 7155-4BC7.



- 7.3.1.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da parcela inadimplida;
- 7.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata/Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata/Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.
- 7.4.** A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega dos produtos licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 7.5.** As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 7.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.7.** Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.1.1.** Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a efetiva prestação, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços na execução da mesma.
- 8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.
- 8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item em



C.M.S.
Fis. 021
[Handwritten signature]

lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.7.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.8. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.10. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação, sem que caiba direito de recurso.

8.12. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.13. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para a prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não assinar o Contrato, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços a critério do Município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dómer e Arlindo Luiz. Para verificar as assinaturas vá ao site www.portalseassinaturas.com.br e utilize o código 9886-66-8-71-4-16-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

C.M.S.

Fis. 022

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A prestação dos serviços registrados na presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, após assinatura do contrato, mediante emissão de ordem de serviços, sendo obrigatório informar ao Gestor da Ata os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão da ordem de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata de Registro de Preços, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 66/2022 e a proposta da empresa **COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, os Decretos Municipais nº 027/2020, 037/2020 e 235/2020, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dómer e Alimdo Lenzi.
Para verificar as assinaturas vá ao site www.portalteassinaturas.com.br:443 e utilize o código 986-9-0155-4BC7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

C.M.S.

Fis. 023

ad

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop-MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sinop-MT, 07 de dezembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SINOP**

ROBERTO DORNER

Prefeito(a) Municipal

ARLINDO LENZI

401.381.607-59

**COPLAN - CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO EIRELI**

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dornier e Arlindo Lenzi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9BBC-6CD8-7155-4BC7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9BBC-6CD8-7155-4BC7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9BBC-6CD8-7155-4BC7



Hash do Documento

72627CDCB05CDE3F5A4ABA89B750A87319A9679BDDEF888074D094ED064718FB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2023 é(são) :

- Roberto Dorner (Signatário - MUNICIPIO DE SINOP) -
127.091.159-72 em 22/12/2022 08:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Arlindo Lenzi (Parte - COPLAN CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO EIRELI EPP) - 401.381.607-59 em 21/12/2022
12:40 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

